DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5289/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2252/2017
PROTOCOLO	: 1776275
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: IRENE FERREIRA DE ALBUQUERQUE VIEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da servidora Sra. Irene Ferreira de Albuquerque Vieira, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 23963/2018** (pç. 12, fls. 197-199), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4628/2019** (pç. 13, fl. 200), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora pública, Sra. Irene Ferreira de Albuquerque Vieira, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak